Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

LEI Nº: 1.184/2015

Dá nova redação a dispositivos do Plano Diretor do Município de Rio Novo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado dispositivos da Lei nº 901 de 23 de dezembro de 2004, que "Estabelece normas relativas à organização da ocupação e uso do solo do Município de Rio Novo e dá outras providências", conforme a redação abaixo:

"Art. 43 - Os parcelamentos devem atender às seguintes condições:

II- Quando destinados a programas de urbanização ou parcelamento do solo de interesse social a ser implantado sob iniciativa e responsabilidade do Poder Público e Privado, deverá ser utilizado lote mínimo de 125,00m^2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);

Art. 59 - Os desmembramentos **deverão efetuar a transferência** ao Poder Público de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba.

§ 2º- No caso de gleba superior a 2.000 (dois mil metros quadrados) fica facultado ao Poder Público converter a transferência prevista no caput em pagamento em espécie ou em áreas desde que atenda o previsto no §10 do artigo 47.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a consolidação dos artigos alterados por esta lei no texto originário do Plano Diretor.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 22 de dezembro de 2015.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 22/12/2015
Por Afixação
RIO NOVO - MG